ABIMAEL BALDANI
ADVOCACIA - OAB-PR 10.821

EXCELENTISSIMO SENHOR
ANTONIO PAULINO DE MELO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JAGUAPITÃ – PARANÁ

ESTATUTO DO IDOSO
PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

ABIMAEL BALDANI
brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade nº 794.454 – PR., inscrito no CPF sob nº 157.024.059-00, residente na Avenida São Paulo, nº 170, nesta cidade, vem respeitosamente em presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer:

1 – Conforme documentos em anexo, o requerente é nascido aos 18 de julho de 1949, portanto está com mais de 71 anos de idade.

2 – A Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 atualizou o Código de Processo Civil ao ampliar para 60 (sessenta) anos a idade mínima para qualquer pessoa obter PRIORIDADE DE ATENDIMENTO na tramitação de processos judiciais, ou para requerer o que lhe for de direito perante os órgãos da Administração Pública.

3 – De fato, o artigo 71 do Estatuto do Idoso dispõe que:
Art. 71 – É assegurada **prioridade** na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.
§ 3º - A **prioridade** se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública,

4 – O interessado figura no polo passivo de uma Ação Civil Pública (Dano ao Erário), proposta pelo Ministério Público do Paraná, em trâmite diante do Juízo de Direito da Comarca de Jaguapitã – PR., nº 0001493-29.2016.8.16.0099.

5 – Para instrução do processo, o requerente necessita de CÓPIAS de atos administrativos oriundos desta Casa Legislativa.

6 – Dentre as garantias fundamentais inseridas na Constituição Federal de 1988, o artigo 5º, inciso XXXIII estipula que:
"Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo e geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo sem imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

RUA ALAGOAS, 43 - FONE/FAX (43) 3272-1496
CEP 86610-000 - Jaguapitã - Paraná - abimaeladvocacia@hotmail.com

7 – O inciso XXXIV do mesmo artigo prevê que são assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

8 – Diante ao que foi exposto, e com o objetivo de instruir referida ação civil pública, requer:

a) CÓPIAS dos Decretos Legislativos ou documento equivalente que fixou a remuneração do Prefeito Municipal, nos anos e gestões abaixo relacionadas:

1992 – 1993/1996

1996 – 1997/2000

b) CÓPIAS das atas que os senhores vereadores discutiram e aprovaram a majoração dos subsídios do Prefeito Municipal, ocorrida na gestão 2005 a 2012, e documento legislativo remetido ao Poder Executivo, autorizando os pagamentos referentes aos novos valores.

e) PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, em razão da idade do requerente, conforme está previsto no **Estatuto do Idoso**.

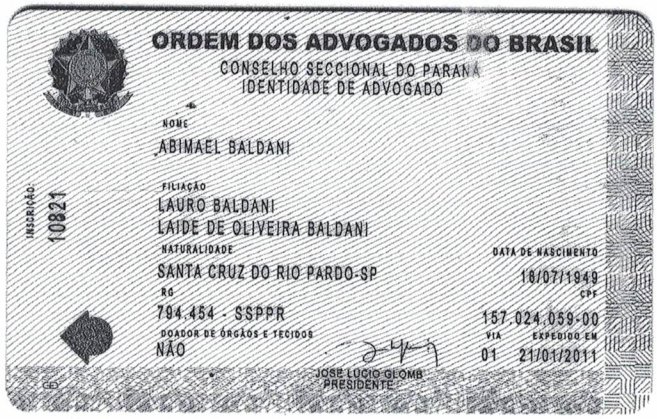
Jaguapitã, 19 de maio de 2021

ABIMAEL BALDANI
- Requerente -

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
19/05/2021 10:11
Protocolo: 116/2021
André Luis de Mello
Oficial Legislativo

Req: 061/2021

CIENTE, GERENTE JURÍDICO 24/05/21



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 10821

NOME
ABIMAEL BALDANI

FILIAÇÃO
LAURO BALDANI
LAIDE DE OLIVEIRA BALDANI

NATURALIDADE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

DATA DE NASCIMENTO
18/07/1949

RG
794.454 - SSPPR

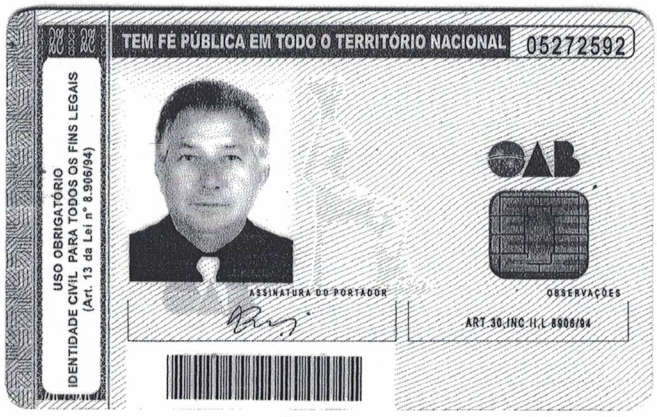
CPF
157.024.059-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
21/01/2011

JOSÉ LÚCIO GLOMB
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05272592

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. II, L. 8906/94

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Cível de Jaguapitã

Processo 0001493-29.2016.8.16.0099

Comarca: Jaguapitã

Data de Autuação: 20/09/2016 **Situação:** Público

Classe Processual: 65 - Ação Civil Pública

Assunto Principal: 10012 - Dano ao Erário

Data Distribuição: 23/09/2016 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Sequencial: 1244

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: Ministério Público da Comarca de Jaguapitã PR

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado

Tipo: Promovido

Nome: ABIMAEL BALDANI

Data de Nascimento: 18/07/1949 **RG:** 7944543 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 157.024.059-00

Filiação: LAIDE DE OLIVEIRA BALDANI / LAURO BALDANI

Advogado(s) da Parte

10821NPR Abimael Baldani

Tipo: Promovido

Nome: Município de Jaguapitã/PR

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 75.457.341/0001-90

Advogado(s) da Parte

33266NPR ADRIANA ADELIS AGUILAR

33266NPR ADRIANA ADELIS AGUILAR
